



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09



MENSAGEM Nº 020/2024

Sapezal, 13 de junho de 2024.

Exmo. Sr.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Legislação Justica e Redação Final
Educação, Saúde e Assistência Social

Excelentíssimos Legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei nº 20/2024**, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a conseqüente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

O presente Projeto de Lei tem por objeto realizar alterações na Lei Municipal nº 1.679/2022, que institui a Bolsa Atleta Sapezalense.

As alterações se pautam na necessidade de adequação da Lei em virtude da criação da Secretaria de Esportes e Lazer, pois ela quem será incumbida dos procedimentos e despesas do benefício, que antes eram de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura.

Além disso, faz-se necessária outras alterações a fim de aprimorar os requisitos de concessão e forma de prestação de contas do benefício.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.


VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09



PROJETO DE LEI Nº 020/2024

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
Nº 1.679, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Os artigos abaixo indicados da Lei nº 1.679, de 19 de outubro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º Os recursos da Bolsa Atleta Sapezalense somente poderão ser utilizados para auxiliar no custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, decorrentes da participação do atleta ou paratleta em eventos esportivos, devendo o beneficiário prestar contas na forma e condições estabelecidas pela Diretoria de Esporte.”

“Art. 7º A análise para a concessão da Bolsa Atleta Sapezalense será feita por uma Comissão formada pela Secretaria de Esportes e Lazer.

“Art. 11. (...)

I - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, como órgão coordenador e operacional;”

“Art. 12. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e Lazer, na seguinte dotação orçamentária:

05.04.27.812	Desporto Comunitário
10.001.27.812.0017.2.108	APOIO A INTERCÂMBIOS ESPORTIVOS

Art. 2º Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 1.679, de 19 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para concessão da Bolsa Atleta Sapezalense o atleta ou paratleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ter no mínimo 8 (oito) anos de idade e no máximo 21 (vinte e um) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09



II - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à associação, federação, liga municipal amadora da categoria ou na Liga Desportiva de Sapezal;

III - Estar em plena atividade esportiva;

IV - Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V - Comprovar que está cursando nível fundamental ou médio, devidamente matriculado em:

- a) instituição de ensino público;
- b) instituição de ensino privado, desde que seja bolsista ou que a renda dos pais ou responsáveis não ultrapasse a 3 (três) salários-mínimos.

VI - Ter bom rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;

VII - Anuência dos responsáveis legais, em caso de ser menor;

VIII - Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do incentivo;

IX - Comprometer-se a representar o Município de Sapezal, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Coordenadoria de Esportes;

X - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação ou Confederação da modalidade correspondente, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XI - Ceder os direitos de imagem ao Município de Sapezal.

Art. 3º Fica acrescentado à Lei nº 1.679, de 19 de outubro de 2022, o artigo 7º-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º-A** O atleta bolsista deverá apresentar, à Comissão Técnica de Análise, prestação de contas do benefício no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do evento ou da data do recebimento da última parcela, no caso do benefício estabelecido no art. 4º dessa lei.

§1º Os recursos que não forem utilizados deverão ser devolvidos aos cofres municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09



§2º Os atletas que não prestarem contas dos recursos recebidos, não poderão pleitear novamente o benefício, além de ter que devolver aos cofres municipais o montante que não foi utilizado ou que não pôde ser comprovado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 13 dias do mês de junho de 2024.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal